



Você sabia?

O **nepotismo** se configura quando um agente público utiliza sua posição de poder para nomear, contratar ou designar familiares de autoridade administrativa ou, ainda de ocupante de cargo em comissão, de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (art. 3º, Decreto 7.213/2010, e Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal).

Em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e igualdade, sua prática é vedada a todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e, caso seja identificado, deve-se exonerar ou dispensar o agente público nomeado ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade (art. 117, VIII, da Lei nº. 8.112/1990).

Você sabia nº 20, 18/11/2020 – CORREG/MCTI